

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 158

Dispõe sobre o Reajustamento dos Vencimentos e Vantagens dos Funcionários Integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

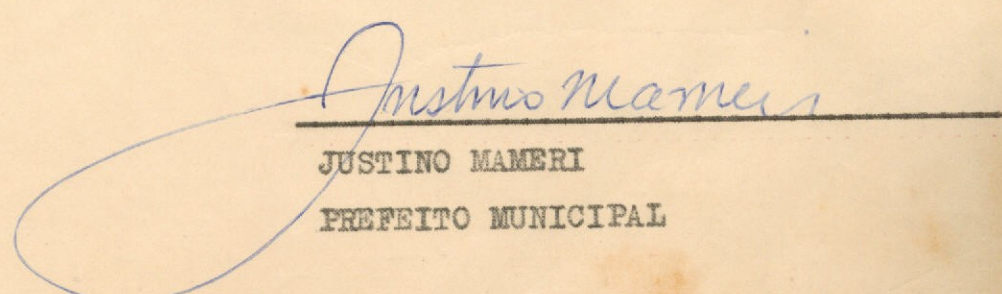
Artigo 1º- Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) sobre os níveis fixados pela Lei Municipal nº 151, de 04 de Julho de 1977, os vencimentos e vantagens dos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de Maio de 1978.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º- É fixado em CR\$60,00 (sessenta cruzeiros), mensais, o salário - família, por dependente do funcionário Municipal, pago na forma estatutária.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, E. Santo, 30 de Maio de 1978


JUSTINO MAMERI

PREFEITO MUNICIPAL